



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
SUBPREFEITURA
GUAIANASES

Assessoria Técnica Jurídica

CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO 6038.2021/00002466-4
EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 013/SUB-G/2021
OBJETO: Serviços de Locação de Máquinas de Café Expresso e Bebidas quentes, CONFORME ANEXO I
CONTRATO nº 048/SUB-G/AJ/2021
CONTRATANTE: SUBPREFEITURA DE GUAIANASES – CNPJ 05.667.941/0001-05
CONTRATADA: PIERCOFFEE BR SERVICES & FACILITIES LTDA
CNPJ: nº 23.465.762/0001-69
PRAZO: 12 (doze) meses
VALOR: R\$ 103.563,84 (cento e três mil, quinhentos e sessenta e três reais e oitenta e quatro centavos)

Aos 13 (treze) dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um, pelo presente instrumento, de um lado a Municipalidade de São Paulo, por meio da **SUBPREFEITURA DE GUAIANASES**, localizada na Rua Hipólito de Camargo, 479, Vila Lourdes, Guaianases, São Paulo/SP, inscrita no cadastro nacional de pessoa jurídica sob o nº 05.667.941/0001-05 por seu representante legal, **Subprefeito Eng. Thiago Della Volpi**, a seguir designado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro, a empresa **PIERCOFFEE BR SERVICES & FACILITIES LTDA.**, inscrita no cadastro nacional de pessoa jurídica sob o nº **23.465.762/0001-69**, sediada à Rua Eça de Queiroz, 690 – Piso Superior - Vila Mariana, São Paulo/SP - Fone (11) 5081-2555 e-mail licitacao.piercoffee@gmail.com - licitacao@pierimport.com.br por seu representante legal, conforme documento comprobatório apresentado, senhor **Claúdio Malamud**, portador da cédula de identidade nº 3.850.936-2, inscrito no cadastro nacional de pessoa física sob o nº. 689.179.968.68, ora denominada **CONTRATADA**, conforme despacho proferido no processo eletrônico em epígrafe, resolvem de comum acordo firmar o presente contrato, nos termos da Lei Federal nº 8666/93, Lei municipal nº 13.278/02 e Decreto Municipal nº 44.279/03, mediante as cláusulas e condições a seguir:

- Rua Hipólito de Camargo, 479 - CEP 08410-030 – Tel: (11) 2392-1030 – Guaianases
- São Paulo - SP

CLAUDIO
MALAMUD:6891799686
8

Assinado de forma digital por
CLAUDIO MALAMUD:6891799686
Dados: 2021.12.20 10:52:35 -03'00'



CIDADE DE SÃO PAULO

SUBPREFEITURA
GUAIANASES

Assessoria Técnica Jurídica

1 – DO OBJETO

1.1.– Constitui objeto deste Contrato a **Serviços de Locação de Máquinas de Café Expresso e Bebidas quentes, CONFORME ANEXO I** do Edital do Pregão Eletrônico nº 013/SUB-G/2021, que fica fazendo parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

em	DESCRIÇÃO	Marca	Unid	QTDE	VALOR UNITÁRIO DOSE	VALOR TOTAL MENSAL
1	Prestação de serviço de locação, incluindo a manutenção preventiva e corretiva, bem como o fornecimento e reposição de peças e a instalação de máquinas automatizadas que disponibilizem café expresso e bebidas quentes, cumulada com a venda de doses abrangendo todos os insumos, para atender pelo sistema de livre consumo, para os servidores de toda a Subprefeitura Guaianases – SUB-G. (LOCAÇÃO)	N&W	máquina	04	R\$ 766,33	R\$ 3.065,32
ESTIMATIVA MENSAL DE DOSES:						
2	Café expresso curto	PIERCOF FEE	dose	2.000	R\$ 0,53	R\$ 1.060,00
	Café expresso longo	PIERCOF FEE	dose	2.000	R\$ 0,53	R\$ 1.060,00
	Café com leite	PIERCOF FEE	dose	2.000	R\$ 0,53	R\$ 1.060,00
	Capuccino	PIERCOF FEE	dose	1.500	R\$ 0,53	R\$ 795,00
	Chocolate	PIERCOF FEE	dose	1.500	R\$ 0,53	R\$ 795,00
	Chá com limão	SAIVORS	dose	1.500	R\$ 0,53	R\$ 795,00
VALOR TOTAL MENSAL (SOMATÓRIA DOS ITENS 1 e 2)						R\$ 8.630,32
VALOR TOTAL PARA 12 MESES DE CONTRATO (VALOR MENSAL X 12)						R\$ 103.563,84

1.2. O prazo de vigência para execução dos serviços objeto deste Pregão será de 12 (doze) meses, a contar da data da “Ordem de Início dos Serviços”, emitida

- Rua Hipólito de Camargo, 479 - CEP 08410-030 – Tel: (11) 2392-1030 – Guaianases
- São Paulo - SP

CLAUDIO
MALAMUD:68917996868

Assinado de forma digital por
CLAUDIO MALAMUD:68917996868
Dados: 2021.12.20 10:53:29 -03'00'



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
SUBPREFEITURA
GUAIANASES

Assessoria Técnica Jurídica

pela Administração da Subprefeitura GUAIANASES, podendo ser prorrogado por iguais ou menores períodos, e nas mesmas condições, a critério da Administração, observados os ditames legais que regulam a matéria, notadamente o prazo limite estabelecido no inciso II, do artigo 57 e, excepcionalmente, § 4º do mesmo artigo da Lei Federal nº 8.666/93.

1.3 – CARACTERÍSTICAS DO PRODUTO:

1.3.1 – Todas as descrições estão referenciadas no Anexo I - Termo de Referência – Especificações Técnicas do Objeto, parte integrante deste contrato.

2 - DO REGIME DE EXECUÇÃO, VALOR E DOTAÇÃO

2.1. Os valores são os descritos na Proposta Atualizada da Contratada, anexada eletronicamente à fls 056092558 do presente Processo.

2.2. O valor mensal que vigorará no presente contrato é R\$ R\$ 8.630,32, totalizando o valor global de: **R\$ 103.563,84 (cento e três mil, quinhentos e sessenta e três reais e oitenta e quatro centavos) para 12 (doze) meses de contrato**, na seguinte conformidade:

2.2.1. – Neste preço estão incluídos todos os custos, benefícios, e constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração pelo adequado e perfeito execução dos serviços objeto deste, incluído ainda, todos os custos decorrentes de transporte, alimentação, de despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outras despesas e encargos necessários, de modo que nenhuma outra remuneração seja devida à Contratada além do valor de sua proposta, que faz parte integrante deste ajuste.

2.3. Para fazer frente as despesas do contrato no presente exercício, existem recursos orçamentários, onerando a dotação nº 68.00.68.10.15.122.3024.2100.3.3.90.39.00.00, através da Nota de Empenho nº 100.144/2021, no valor de R\$ 5.178,17 (**cinco mil, cento e setenta e oito reais e dezessete centavos**) para o presente exercício. Para o próximo exercício existirão verbas consignadas em dotação apropriada.

2.4. Quando o prazo contratual abranger mais de um exercício financeiro, será observado o princípio da anualidade orçamentária.

3 – CRITÉRIO DE REAJUSTE

3.1. O preço compreende, a qualquer título, a única e completa remuneração pela mão de obra e fornecimento dos materiais, e equipamentos, taxa de



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
SUBPREFEITURA
GUAIANASES

Assessoria Técnica Jurídica

administração e pelo pagamento dos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como transporte, ou quaisquer outras despesas, que incidam ou venham incidir direta ou indiretamente sobre o objeto do Contrato.

3.2. O preço contratual será reajustado calculado pelo IPC-FIPE nos termos impostos pela Portaria SF nº 389/2017 e será aplicado desde que não ultrapasse o valor praticado no mercado.

3.2.1. O Io (índice inicial) e o Po (preço inicial) terão como data base aquela correspondente à data limite para apresentação da proposta.

3.2.2. O primeiro reajuste dar-se após 01 (um) ano da data limite para apresentação da proposta, nos termos do Decreto nº 48.971, publicado no DOC em 28 de novembro de 2007.

3.2.3. A concessão de reajuste de preços deverá levar sempre em conta a periodicidade mínima de 1 (um) ano, estabelecida nos subitens 1.2 e 1.22 da Portaria SF nº 104/94.

3.2.4. As condições ou a periodicidade dos reajustamentos de preços acima estipulados poderão vir a ser alterados, caso ocorra a superveniência de normas federais ou municipais que disponham de forma diversa sobre a matéria.

4 – PRAZO DO CONTRATO

4.1. O prazo de prestação dos serviços é de 12 (doze) meses, a contar da data estabelecida na Ordem de Início dos serviços, podendo ser prorrogado, por igual ou menor período e nas mesmas condições constantes do ajuste, observado o prazo limite estabelecido no inc. II, do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

5 – DA MEDIÇÃO

5.1. A medição mensal dos serviços executados deverá ser requerida pela Contratada, junto ao protocolo da Unidade Fiscalizadora, a partir do primeiro dia útil posterior ao período de execução dos serviços.

5.2. No processamento de cada medição deverá apresentar a Nota Fiscal de Serviços e será descontada a parcela correspondente ao ISS - Imposto Sobre Serviços, nos termos da Lei Municipal n. 13.701, de 24 de dezembro de 2003, Decreto 53.151/12, relativo aos serviços executados.

5.2.1. Independentemente da retenção do Imposto Sobre Serviços, fica o responsável tributário obrigado a recolher o imposto integral, multas e



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
SUBPREFEITURA
GUAIANASES

Assessoria Técnica Jurídica

demais acréscimos legais, na conformidade da legislação aplicável, eximida, neste caso, a responsabilidade de prestador de serviços.

- 5.3. Em caso de dúvida ou divergência, a fiscalização liberará para pagamento a parte incontestada dos serviços.
- 5.4. A medição final dos serviços somente será encaminhada a pagamento quando resolvidas todas as divergências, inclusive quanto a atrasos e multas relativas ao objeto do Contrato.
- 5.5. Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da Contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.
- 5.6. A Contratada é responsável pela correção dos dados apresentados, bem como por erros e omissões.
- 5.7. Por ocasião do pagamento final, a Contratada fica obrigada a fazer a prova da quitação dos tributos exigidos pela legislação.

6 – DO PAGAMENTO

- 6.1. O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, contados da data de adimplemento de cada parcela do objeto do contrato, conforme Decreto nº 54.873/14 e Portarias nºs 32/SMS/14 e 8/SF/14, uma vez atestado pelos fiscais encarregados a realização a contento dos serviços e entrega à Unidade Requisitante dos documentos discriminados a seguir:
 - 6.1.1. 1a. via da Nota Fiscal ou Nota Fiscal -Fatura;
 - 6.1.2. Fatura no caso de apresentação de Nota Fiscal;
 - 6.1.3. Cópia da Nota de Empenho;
 - 6.1.3.1. Na hipótese de existir Nota de Retificação e ou Nota Suplementar de Empenho, cópia(s) da mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos citados.
- 6.2. Fica vedada a indicação de conta-corrente de titular detentor de CNPJ diverso da Contratada, ainda que de matriz ou filial.
- 6.3. Caso haja necessidade de providências complementares por parte da contratada, a fluência de prazo de pagamento de que trata o item 6.1 será interrompida, reiniciando-se a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

- Rua Hipólito de Camargo, 479 - CEP 08410-030 – Tel: (11) 2392-1030 – Guaianases
- São Paulo - SP

CLAUDIO
MALAMUD:68917996
868

Assinado de forma digital por
CLAUDIO MALAMUD:68917996868
Dados: 2021.12.20 10:54:39 -03'00'



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
SUBPREFEITURA
GUAIANASES

Assessoria Técnica Jurídica

- 6.4. Por ocasião da apresentação da nota fiscal, fatura, a CONTRATADA deverá fazer prova do recolhimento mensal do FGTS por meio das guias de recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social - GFIP.
- 6.5. As comprovações relativas ao FGTS a serem apresentadas deverão corresponder ao período de execução e à mão de obra alocada para esse fim.
- 6.6. O ISSQN – IMPOSTO SOBRE SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA, por força do disposto no art. 5º, da Lei nº 13.476, de 30.12.2002, será retido na fonte pela CONTRATANTE.
- a) Quando da emissão da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente a CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção, a título de “RETENÇÃO PARA O ISS”. Considera-se preço do serviço a receita bruta a ele correspondente, sem nenhuma dedução.
- 6.7. O IRRF – IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE, por força do disposto no art. 3º do Decreto-Lei 2.462, de 30.08.1988, Lei nº 7.713, de 1988, art. 55, e art. 649 do Decreto nº 3.000, de 26.03.1999, será retido na fonte pela CONTRATANTE.
- a) Quando da emissão da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente a CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção, a título de “RETENÇÃO PARA O IRRF”. Considera-se preço do serviço a receita bruta a ele correspondente, sem nenhuma dedução.
- 6.8. Caso, por ocasião da apresentação da nota fiscal, da fatura, do recibo ou do documento de cobrança equivalente não haja decorrido o prazo legal para recolhimento do FGTS, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a CONTRATADA apresentar a documentação devida, quando do vencimento do prazo legal para o recolhimento.
- 6.9. A não apresentação dessas comprovações assegura à CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou os pagamentos seguintes.
- 6.10. Quando da emissão da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente a CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção, a título de “RETENÇÃO PARA A SEGURIDADE SOCIAL”.



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
SUBPREFEITURA
GUAIANASES

Assessoria Técnica Jurídica

- a) Poderão ser deduzidos da base de cálculos da retenção, os valores dos custos de fornecimento incorridos pela CONTRATADA a título de vale-transporte e de vale-refeição, nos termos da legislação própria. Tais parcelas deverão estar discriminadas no documento de cobrança.
- b) A falta de destaque do valor da retenção no documento de cobrança, impossibilitará a CONTRATADA a efetuar sua compensação junto ao INSS, ficando a critério da CONTRATANTE proceder à retenção / recolhimento devidos sobre o valor bruto do documento de cobrança ou devolvê-lo à CONTRATADA.
- 6.11. A CONTRATANTE emitirá uma GPS - Guia da Previdência Social específica para cada CONTRATADA. (por estabelecimento). Na hipótese de emissão no mesmo mês, de mais de um documento de cobrança pela CONTRATADA, a CONTRATANTE se reserva o direito de consolidar o recolhimento dos valores retidos em uma Única Guia, por estabelecimento.
- 6.12. Quando da apresentação do documento de cobrança, a CONTRATADA deverá elaborar e entregar à CONTRATANTE cópia da:
- a) Demonstrativo mensal assinado por seu representante legal, individualizado por CONTRATANTE, com as seguintes informações:
- Nome e CNPJ da CONTRATANTE;
Data de emissão do documento de cobrança;
Número do documento de cobrança;
Valor bruto, retenção e valor líquido (recebido) do documento de cobrança;
Totalização dos valores e sua consolidação.
- b) Os documentos solicitados nas letras "a", acima, deverão ser entregues à CONTRATANTE na mesma oportunidade da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente.
- 6.13. O pagamento será efetuado por crédito em conta-corrente no BANCO DO BRASIL S/A, nos termos do Decreto nº 51.197 DE 22/01/2010.
- 6.14. Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação dos serviços.
- 6.15. O pagamento obedecerá ao disposto nas Portarias da Secretaria das Finanças em vigor.
- 6.16. A Subprefeitura se reserva o direito de exigir a qualquer hora os demonstrativos da empresa contratada, referentes à execução dos



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
SUBPREFEITURA
GUAIANASES

Assessoria Técnica Jurídica

serviços, inclusive quanto aos benefícios recebidos (Vale-refeição e passes de transporte), devidamente assinados pelos trabalhadores.

- 6.17. Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação dos serviços.
- 6.18. Haverá compensação financeira quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Contratante, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, mediante requerimento a ser formalizado pela Contratada, nos termos da Portaria SF nº 05/2012.
- 6.18.1. Para fins de cálculo da compensação financeira, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "pro rata tempore"), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu, conforme dispões a Portaria SF nº 05 de janeiro de 2012.

7 – DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 7.1. A fiscalização do perfeito cumprimento deste ajuste, caberá ao servidor municipal devidamente designado para tanto pela Supervisão de Administração e Suprimentos, da Coordenadoria de Administração e Finanças, devendo ser observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I do Edital que precedeu este ajuste.
- 7.2. Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, à Contratante é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados.
- 7.3. A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização, não eximirá a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação dos serviços. A responsabilidade da Contratada pela qualidade, correção e segurança do objeto contratado subsistirá na forma da lei, mesmo após seu Recebimento Definitivo.
- 7.4. O objeto do Contrato somente será recebido, pela Unidade Requisitante, quando perfeitamente de acordo com as condições contratuais e demais documentos que fizerem parte do ajuste, consoante o disposto no artigo

- Rua Hipólito de Camargo, 479 - CEP 08410-030 – Tel: (11) 2392-1030 – Guaianases
- São Paulo - SP

CLAUDIO
MALAMUD:689179
96868

Assinado de forma digital por
CLAUDIO
MALAMUD:68917996868
Dados: 2021.12.20 10:55:54
-03'00'



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
SUBPREFEITURA
GUAIANASES

Assessoria Técnica Jurídica

73, inciso I, alínea "a" e "b" da Lei Federal n. 8.666/93 e demais normas pertinentes.

8 – DAS SANÇÕES

- 8.1. Em caso de inexecução total ou parcial do ajuste, a Contratada estará sujeita às disposições constantes da Seção V do Capítulo III e às sanções previstas na Seção II do Capítulo IV da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações e demais legislação aplicável.
- 8.2. A Contratada estará sujeita, ainda, às seguintes multas:
- 8.2.1. Multa diária pela não execução dos serviços contratados, pelo período máximo de 20 (vinte) dias: 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor contratual;
- 8.2.1.1. A partir do 20º dia de atraso, e limitado ao 30º dia, ficará configurada a inexecução total ou parcial do ajuste, esta última no caso do atraso se referir à parcela do contratado.
- 8.2.2. Multa por descumprimento de cláusula contratual: 2,5% (dois e meio por cento) sobre o valor contratual;
- 8.2.3. Multa por desatendimento das determinações da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato: 2,5% (dois e meio por cento) sobre o valor contratual;
- 8.2.4. Multa pela inexecução parcial do Contrato: 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parcela executada nos limites estabelecidos na cláusula 8.2.1.1, ou 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parcela não executada do Contrato.
- 8.2.5. Multa pela inexecução total do Contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor contratual.
- 8.3. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a de outras.
- 8.4. O valor da multa será atualizado monetariamente, nos termos da Lei nº 10.734/89, Decreto nº. 31.503/92, e alterações subsequentes.
- 8.5. As multas aplicadas às licitantes ou à Contratada deverão ser pagas no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento, pela mesma, da notificação para pagamento, podendo,



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
SUBPREFEITURA
GUAIANASES

Assessoria Técnica Jurídica

entretanto, se for o caso, ser descontada do pagamento que lhe for devido pela Administração, ou de eventual garantia prestada pela Contratada.

8.5.1. Sobre o valor das multas não pagas no prazo previsto neste item haverá a incidência de juros de mora, nos termos do disposto no artigo 406 do Código Civil Brasileiro.

8.6. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei federal nº 8.666/93, observados os prazos ali fixados.

9 – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

9.1. Compete à CONTRATADA:

9.1.1. Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação apresentadas por ocasião do procedimento licitatório.

9.1.2. Assumir integral responsabilidade pela boa e eficiente execução dos serviços do objeto contratual, de acordo com o estabelecido no Instrumento convocatório, na proposta de preços e na legislação em vigor.

9.1.3. Designar por escrito, o preposto que tenha poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução deste contrato.

9.1.4. Manter o preposto que a representará durante a vigência do Contrato, o qual foi aceito pela Contratante;

9.1.5. Atender todas as exigências e especificações contidas no ANEXO I do Edital que precedeu a presente contratação, mesmo que não transcritas no presente Termo de Contrato;

9.2. Compete à CONTRATANTE:

9.2.1. Exercer a fiscalização dos serviços por técnicos especialmente designados;

9.2.2. Fornecer à Contratada, se solicitado, "Informações sobre Ocorrências para Manutenção".

9.2.3. Receber da Contratada as comunicações registradas nas Ocorrências devidamente preenchidos e assinados, encaminhando-os aos setores competentes para as providências cabíveis.

Assessoria Técnica Jurídica

9.2.4. Expedir Autorização de Serviços, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis da data de início da execução dos mesmos.

9.2.5. Encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas.

10 – DA GARANTIA CONTRATUAL

10.1 - Será exigida garantia do Contrato, que será prestada mediante depósito no Tesouro Municipal, no valor correspondente a 5% (cinco inteiros por cento) do valor total da contratação.

10.2 A garantia será prestada em moeda corrente nacional, Letras do Tesouro Municipal, Seguro-Garantia, títulos da dívida pública ou Fiança Bancária observando-se o disposto no artigo 56, §1º, incisos I, II e III da Lei Federal nº 8.666/93.

10.3 A garantia exigida pela Administração será utilizada para satisfazer débitos decorrentes da execução do contrato e/ou de multas aplicadas à empresa contratada.

10.4 A garantia contratual será devolvida após o recebimento definitivo do objeto, mediante requerimento da Contratada.

10.5 A garantia deverá ser apresentada no prazo não superior a 15 (quinze) dias, contados da assinatura do contrato, admitindo-se uma prorrogação, mediante requerimento justificado e aceito pelo órgão ou entidade contratante, sendo atualizada periodicamente e renovada a cada eventual prorrogação do contrato, observando-se o disposto no artigo 56 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, bem como os procedimentos e normas fixadas pela Secretaria Municipal da Fazenda (Decreto Municipal nº 58.400/18 – Capítulo IV, artigo 6º, §1º).

10.6 - Quando convocada para firmar o contrato, a adjudicatária deverá fazê-lo, atendendo as seguintes disposições:

10.6.1 - Indicar o responsável técnico pela execução do objeto do contrato e o preposto que a representará durante a execução dos trabalhos;

10.7 - De acordo com o Decreto Municipal nº 56.633/2015, para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de



Assessoria Técnica Jurídica

corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

11. – DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

- 11.1. O objeto do Contrato somente será recebido, pela Unidade Requisitante, quando perfeitamente de acordo com as condições contratuais, e demais documentos que fizerem parte do ajuste, consoante o disposto no artigo 73, inciso I, alínea “a” e “b” da Lei Federal n. 8.666/93 e demais normas pertinentes.
- 11.2. A Fiscalização, ao considerar o objeto do Contrato concluído, comunicará o fato à autoridade superior, mediante parecer circunstanciado, que servirá de base à lavratura do Termo de Recebimento Provisório.
- 11.3. O Termo de Recebimento Provisório deverá ser lavrado "ex-officio", pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado e assinado pelas partes, dentro dos 15 (quinze) dias corridos que se seguirem à entrega do objeto contratual.
- 11.4. A responsabilidade da Contratada pela qualidade, correção e segurança dos serviços subsistirá na forma da lei, mesmo após seu Recebimento definitivo.

12. – DA RESCISÃO

- 12.1. Sob pena de rescisão automática, a CONTRATADA não poderá transferir ou subcontratar no todo ou em parte, as obrigações assumidas.
- 12.2. Constituem motivos para rescisão de pleno direito deste Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, aqueles previstos no artigo 78 e subitens da Lei Federal 8.666/93.
- 12.3. Na hipótese de rescisão administrativa, a CONTRATADA reconhece, neste ato, os direitos da CONTRATANTE, previstos no artigo 80 da Lei Federal 8.666/93.

13. – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

- 13.1. O Contrato poderá ser alterado conforme o disposto no artigo 65 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, regendo-se os acréscimos e supressões que se fizerem nos serviços pelas disposições seguintes:





**CIDADE DE
SÃO PAULO**
SUBPREFEITURA
GUAIANASES

Assessoria Técnica Jurídica

13.1.1 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar pelos mesmos preços e nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que importem em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

13.1.2. Toda e qualquer alteração contratual deverá ser previamente justificada por escrito e autorizada por autoridade competente, devendo ser formalizada por "termo de aditamento" lavrado no processo originário.

14. – DA FORÇA MAIOR E DO CASO FORTUITO

14.1. A ocorrência de caso fortuito ou força maior, impeditiva da execução do Contrato, poderá ensejar, a critério da CONTRATANTE, suspensão ou rescisão do ajuste.

15. - DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. A qualquer tempo, os valores contratados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, cabendo à Subprefeitura Guaianases convocar a Contratada para estabelecer um novo valor através de Termo Aditivo.

15.3. Fica a Contratada ciente de que a assinatura deste instrumento implica na aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento deste Contrato.

15.4. O Contrato, os ajustes dele decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto Municipal nº 56.144/15, à Lei Municipal nº 13.278/02, Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas complementares e disposições do edital que o precedeu, aplicáveis à sua execução e especialmente aos casos omissos.

15.5. A Contratada, no ato da assinatura deste Contrato, apresentou a atualização dos documentos vencidos exigidos por ocasião da habilitação.

15.6. Fazem parte integrante deste Contrato, para todos os efeitos legais, o edital da Licitação na modalidade **Pregão Eletrônico nº 013/SUB-G/2021, SEI nº 6038.2021/0002466-4**, seus anexos e a proposta da Contratada.

15.7. Fica eleito o foro do Município de São Paulo para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste. E por estarem de acordo, mandou o Sr. Subprefeito da Subprefeitura Guaianases, que se lavrasse o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes em 02 (duas) vias de igual teor.

- Rua Hipólito de Camargo, 479 - CEP 08410-030 – Tel: (11) 2392-1030 – Guaianases
- São Paulo - SP

CLAUDIO
MALAMUD:68917996
868

Assinado de forma digital por
CLAUDIO MALAMUD:68917996868
Dados: 2021.12.20 10:58:12 -03'00'



**CIDADE DE
SÃO PAULO**

**SUBPREFEITURA
GUAIANASES**

Assessoria Técnica Jurídica

São Paulo, 13 de dezembro de 2021

**THIAGO DELLA VOLPI
SUBPREFEITO
SUBPREFEITURA DE GUAIANASES – SUB-G**

**CLAUDIO
MALAMUD:6891
7996868**

Assinado de forma digital
por CLAUDIO
MALAMUD:68917996868
Dados: 2021.12.20 10:58:37
-03'00'

**CLAUDIO MALAMUD
PIERCOFFEE BR SERVICES & FACILITIES LTDA**

Testemunhas:

1ª)

Nome: PAULO ROBERTO MOURÃO
RG.: 5.444.791-4

2ª)

Nome: Edno Lito Siqueira
RG.: 17.458.221-3